

## RESOLUÇÃO nº 14/2016-CES-GO

*Dispõe sobre o Regimento da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde e dá outras providências.*

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 18.865/2015 e pela Resolução nº 01/2016-CES-GO, considerando:

1. A convocação da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde publicada por meio das Portaria nº 1.017/2016-GM/MS;
2. O que dispõe o § 1º do Art. 1º da Lei nº 8.142/1.990;
3. O que dispõe o inciso XXI do Art. 2º da Lei nº 18.865/2015;

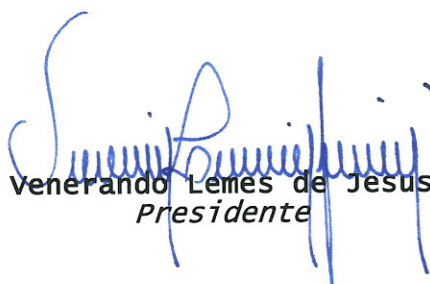
### Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde - 1ª CEVS na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde, nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, ao 1º dia do mês de novembro de 2016.

  
Venerando Lemes de Jesus  
Presidente

ANEXO I  
REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE GOIÁS  
CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade normatizar os processos de organização e funcionamento da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde de Goiás.

Art. 2º A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde - 1ª CEVS, convocada pelo Decreto nº \_\_\_/2016, tem como objetivos:

- I. Atualizar o Mapa da Saúde;
- II. Analisar a situação de Saúde nos territórios municipais, Regionais e no Estado;
- III. Analisar a situação da estrutura dos Sistemas Municipais, Regionais e Estadual de Saúde;
- IV. Propor diretrizes para a Formulação da Política Nacional de Vigilância em Saúde;
- V. Propor diretrizes para o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde;
- VI. Propor diretrizes para a organização de Sistemas Regionais de Saúde;
- VII. Eleger delegados para a Etapa Nacional;

CAPÍTULO II  
DO TEMÁRIO

Art. 3º A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde tem como tema: "Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade".

§ 1º O eixo principal da 1ª CEVS são as Políticas Nacional e Estadual de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito de Proteção e Prevenção da Saúde do povo Brasileiro.

§ 2º São subeixos da 1ª CEVS:

- I. O papel da Vigilância em Saúde na Integralidade do cuidado individual e coletivo em toda a Rede de Atenção à Saúde.
- II. Acesso e Integração das práticas e processos de trabalho das vigilâncias epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental e do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública.
- III. Acesso e Integração dos saberes e tecnologias das vigilâncias: epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental, do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública.
- IV. Responsabilidades do Estado e dos governos com a Vigilância em

Saúde;

V. Gestão de risco de estratégias para a identificação, planejamento, intervenção, regulação, ações intersetoriais, comunicação e monitoramento de riscos, doenças e agravos à população;

VI. Monitoramento de vetores e de agentes causadores de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas; e

VII. Implementação de políticas intersetoriais para promoção da saúde e redução de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas.

VIII. A participação social no fortalecimento da vigilância em saúde

§ 3º O Documento Orientador da 1ª CNVS, de caráter propositivo, será utilizado por representantes da Comissão Organizadora, da Comissão Executiva e da Comissão de Formulação e Relatoria como subsídio para a formulação de diretrizes e propostas de ações.

**CAPÍTULO III**  
**Seção I**  
**DA REALIZAÇÃO**

Art. 4º A 1ª CEVS terá abrangência estadual, mediante a realização das Etapas Municipal, Regional e Estadual, assim como Conferências Livres, conforme abaixo:

I. Etapa Estadual de 27 a 29 de setembro de 2017;

II. Etapa Regional de 03 de abril a 31 de maio de 2017;

III. Etapa Municipal de 02 de janeiro a 25 de março de 2017;

§ 1º As Secretarias e os Conselhos Municipais de Saúde informarão às Coordenações Regionais da SES-GO, o cronograma de realização das Conferências Municipais.

§ 2º As Coordenações Regionais da SES-GO, informarão à Comissão Organizadora da 1ª CEVS, o cronograma de realização das Conferências Municipais.

§ 3º O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas previstas neste artigo, por algum Município, não constituirá impedimento para a realização das Etapas Regional e Estadual.

**Seção II**  
**DA MOBILIZAÇÃO**

Art. 5º A mobilização será realizada por meio das atividades de:

I. Atualização e ampliação do "Mapa da Saúde" com apoio técnico, de forma direta, da Secretaria de Estado da Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde.

II. Análise da Situação de Saúde e da Estrutura dos Sistemas de Saúde com apoio técnico, de forma direta, da Secretaria de Estado da Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde.



III. Conferências livres, compreendidas como os Debates, Encontros e Plenárias para promover a participação nas etapas Municipal, Regional e Estadual.

Parágrafo único. As atividades de mobilização não têm caráter deliberativo e antecede as etapas Municipal, Regional e Estadual.

### SEÇÃO III

#### DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 6º A Conferência Municipal de Saúde, com base na análise da situação de saúde tem por objetivo:

- I. Formular diretrizes e propostas de ações para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde e fortalecer os programas e ações de vigilância em saúde;
- II. Propor diretrizes para a Formulação da Política Estadual e Nacional de Vigilância em Saúde
- III. Eleger delegados para a Etapa Regional previsto no Anexo II desta resolução;

§ 1º O tema "*vigilância em saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS público e de qualidade*" deverá ser objeto de debate com o objetivo de formular diretrizes para subsidiar a elaboração das Políticas Nacional e Estadual de Vigilância em Saúde, o Plano Municipal de Saúde e fortalecer os programas e ações de vigilância em saúde.

§ 2º O Conselho Municipal e o Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pela organização e realização da Conferência Municipal de Saúde emitirão Relatório da conferência e o enviará à Coordenação Regional da SES-GO com o anexo da lista dos Delegados eleitos para a Conferência Regional, em formulário próprio, considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Estadual.

§ 3º A Coordenação Regional da SES-GO enviará à Comissão Organizadora da 1ª CEVS, os Relatórios das Conferências Municipais de Saúde com o anexo da lista dos Delegados eleitos para a Conferência Regional, em formulário próprio, considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Estadual.

§ 4º Nas Conferências Municipais serão eleitos, de forma paritária, os delegados que participarão da Conferência Regional, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012.

§ 5º Nas Conferências Municipais, os processos de debate e formulação de diretrizes serão precedidos das atividades de "*atualização dos Mapas de Saúde*" e das "*análises da situação de saúde e da estrutura dos Sistemas Municipais de Saúde*".

§ 6º A Secretaria de Estado da Saúde deverá prestar apoio técnico, às



Secretarias e Conselhos Municipais de Saúde, nos processos de *“atualização dos Mapas de Saúde”* e das *“análises da situação de saúde e da estrutura dos sistemas Municipais de Saúde”*.

SEÇÃO IV  
DA ETAPA REGIONAL

Art. 7º A Etapa Regional da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde ocorrerá no período de 03 de abril a 31 de maio de 2017, com o objetivo de:

- I. Atualizar o Mapa da Saúde de cada Região de Saúde;
- II. Analisar a situação de saúde de cada território regional de saúde;
- III. Analisar a situação de estrutura dos Sistemas Regionais de Saúde;
- IV. Analisar e votar as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional para a Formulação das Políticas Nacional e Estadual de Vigilância em Saúde;
- V. Propor diretrizes para o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde;
- VI. Propor diretrizes para a organização de Sistemas Regionais de Saúde;
- VII. Eleger Delegadas e Delegados para a Etapa Estadual dentro dos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º O Conselho Estadual de Saúde coordenará as Conferências Regionais de Vigilância em Saúde com o apoio das Coordenações Regionais da SES-GO e dos Conselhos Municipais dos municípios-sede das Regionais de Saúde.

§ 2º A eleição dos delegados será de forma paritária conforme dispositivos da Lei Estadual nº 18.865/2015 e da Resolução do CNS nº 453/2012.

§ 3º As diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Regional.

§ 4º O Relatório Final da Etapa Regional será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde e deverá ser enviado, com o anexo da lista dos Delegados eleitos para a Conferência Estadual, em formulário próprio, pela Comissão de Relatoria à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 10 dias após a realização da Conferência Regional.

§ 5º As despesas com o deslocamento dos Delegados eleitos na Etapa Municipal para participar na Etapa Regional serão de responsabilidade dos seus respectivos Municípios de origem.

§ 6º As inscrições dos Delegados eleitos titulares e suplentes para a 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde deverão ser feitas pela Comissão Organizadora da Etapa Regional, e devem ser enviadas à Comissão

Organizadora Estadual, conforme mecanismo disponibilizado pela Comissão Organizadora, até 01 de setembro de 2017.

§ 7º Participam das Conferências Regionais os Delegados eleitos nas Conferências Municipais Convidados e outros participantes, nos termos deste Regimento.

§ 8º O encaminhamento dos delegados eleitos nas Conferências Municipais de Saúde será em formulário próprio elaborado pelo Conselho Estadual de Saúde.

#### SEÇÃO V

##### DA ETAPA ESTADUAL

Art. 8º A Etapa Estadual da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde, ocorrerá nos dias 27 a 29 de setembro de 2017, em Goiânia, com o objetivo de analisar e votar as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional provenientes das Conferências Regionais, eleger Delegados para a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde e elaborar Relatório Final, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional, o respectivo Relatório Final dentro dos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º Deverá constar no relatório final da etapa Estadual, o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente às Etapas Municipal e Regional e das Conferências Livres.

§ 2º O número de delegados por município para participar da Conferência Regional é o constante no anexo II desta resolução e o número de delegados por região para participar da Conferência Estadual é o constante no mesmo anexo, observando-se a paridade prevista na Lei Estadual nº 18.865/2015 e na Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º Na Etapa Regional só poderão participar os Delegados eleitos nas Conferências Municipais e os indicados pelo Conselho Estadual de Saúde e convidados, obedecendo à paridade prevista na Lei Estadual nº 18.865/2015 e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º Na Etapa Estadual só poderão participar os Delegados eleitos nas Conferências Regionais, e os indicados pela Comissão Executiva e aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde e convidados, obedecendo à paridade prevista na Lei Estadual nº 18.865/2015 e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 5º Os Delegados indicados pelo Conselho Estadual de Saúde são:

- I. Conselheiros estaduais titulares, ou suplentes, no caso de substituição do titular;
- II. Representantes de entidades/instituições.

§ 6º Para participar da Etapa Regional, em cada região, o número de

Conselheiros estaduais, somado ao número de representantes de entidades/instituições, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total dos Delegados eleitos nas Conferências Municipais.

§ 7º Para participar da Etapa Estadual, o número de Conselheiros estaduais, somado ao número de representantes de entidades/instituições, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total dos Delegados eleitos nas Conferências Regionais.

§ 8º Os delegados referidos nos incisos I e II do § 5º deverão ser referendados, pelo plenário do Conselho Estadual, mediante proposta formulada pela Comissão Executiva da conferência estadual.

§ 9º As inscrições dos Delegados eleitos para a Etapa Estadual, serão realizadas pela Comissão Organizadora da Conferência.

§ 10 O Relatório Final da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional na forma do Regimento.

§ 11 As despesas com o deslocamento dos Delegados eleitos na 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde, de Goiânia para Brasília, serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

§ 12 As despesas com o deslocamento, dos Delegados eleitos nas Conferências Regionais, para a Etapa Estadual em Goiânia, serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde.

§ 13 O Conselho Estadual de Saúde indicará um representante da Delegação Estadual, dentre os Delegados eleitos para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§ 14 As inscrições dos Delegados eleitos titulares e suplentes para 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde serão realizadas pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde de Goiás e deve ser enviada à Comissão Organizadora Nacional na forma regimental.

#### SEÇÃO VI

#### DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 9º As Conferências Livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuários, trabalhadores e gestores/prestadores, como também, pela representação social a que pertencem (Ex.: juventude, população negra, pescadores, catadores de materiais recicláveis, enfermeiros, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com HIV/AIDS, dentre outras), podendo ser constituídas no âmbito Municipais, Intermunicipal, Regional, Estaduais, com o objetivo de debater um ou mais eixos temáticos.

§ 1º As conferências livres não elegem Delegados.

§ 2º As conferências livres têm o objetivo de analisar problemas



identificados e formular sugestões de diretrizes e propostas a serem apreciadas nas conferências.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 O funcionamento da Etapa Estadual da 1ª CEVS será constituída de:

- I. Plenária Inicial;
- II. Grupos de Trabalho;
- III. Plenária Final.

§ 1º A Plenária Inicial tem a finalidade de promover a solenidade de abertura, apreciação do regulamento, a execução das palestras temáticas, na forma da programação e informar sobre a organização dos Grupos de trabalho.

§ 2º Os Grupos de trabalho terão a finalidade de apreciar o consolidado de diretrizes e propostas oriundos da Etapa Regional na forma do regulamento.

§ 3º A Plenária Final tem a finalidade de apreciar e aprovar o consolidado de diretrizes e propostas oriundos dos Grupos de Trabalho e as Moções na forma do regulamento da conferência.

§ 4º Após a realização da Etapa Estadual, por um período de 1 (um) ano, o sistema de conselhos de saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da 1ª CEVS.

§ 5º O relatório da 1ª CEVS será apresentado à Comissão Organizadora da 1ª CNVS, até 10 dias do término da conferência.

§ 6º O Relatório da Etapa Estadual deverá conter, no máximo, 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência Nacional, sem número mínimo de propostas por subeixos, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo.

§ 7º Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Regional, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da 1ª CEVS.

§ 8º A Comissão de Formulação e Relatoria da 1ª CEVS consolidará as propostas dos Relatórios Regionais, considerando as que se relacionam com o tema central, em um total de doze propostas.

#### CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 A 1ª CEVS tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Coordenação Geral;





- III. Coordenação Adjunta;
- IV. Comissão Executiva;
- V. Comissão Organizadora;
- VI. Comissão de Comunicação e Mobilização; e
- VII. Comissão de Formulação e Relatoria.

§ 1º A presidência da 1ª CEVS será exercida pelo Secretário de Estado da Saúde e na sua ausência pela Superintendente da SUVISA;

§ 2º A Coordenação Geral será exercida pela Presidência do Conselho Estadual de Saúde;

§ 3º A Coordenação Adjunta será exercida pelo representante da Secretaria-Executiva do CES-GO, na Comissão Executiva da conferência;

§ 4º A Comissão Executiva terá os seguintes representantes:

- I. 1 Coordenador - Presidente do Conselho Estadual de Saúde;
- II. 1 Representante da Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Saúde;
- III. 1 Coordenador da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador;
- IV. 1 (um) representante do GAB/SES;
- V. 1 (um) representante do Conselho de Secretarias municipais de Saúde - COSEMS;
- VI. 1 (um) representante da SUVISA

§ 5º. A Comissão Organizadora da 1ª CEVS será composta por 8 (oito) integrantes podendo ou não ser Conselheiros, conforme descrito abaixo:

01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

01 (um) representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS;

01 (um) representante da SUVISA;

02 (dois) representantes da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador - CIST;

01 (um) representante da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde;

02 (dois) conselheiros aprovados pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde, sendo 1 (um) usuários e 1 (um) trabalhador.

§ 6º. A Comissão Organizadora apresentará ao Plenário do CES proposta de composição para as Comissões de Comunicação e Mobilização e a Comissão de Formulação e Relatoria.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 12 A Comissão Executiva tem as seguintes atribuições:

- I. Viabilizar a execução das deliberações da Comissão Organizadora;
- II. Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- III. Atuar para viabilizar as condições da infraestrutura necessárias

- para a realização da 1ª CEVS;
- IV. Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;
  - V. Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência, inclusive dos gastos referentes às Etapas Municipal e Regional;
  - VI. Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessária para a realização da 1ª CEVS, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, fax, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;
  - VII. Propor e monitorar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 1ª CEVS;
  - VIII. Propor a lista dos convidados e Delegados previstos nos incisos I e II do § 5º do artigo 6º, obedecendo a paridade prevista na Lei Estadual nº 18.865/2015 e na Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

**Parágrafo único.** A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

**Art. 13** A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

- I. Promover, coordenar e supervisionar a realização da 1ª CEVS, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Estadual de Saúde;
- II. Elaborar e propor:
  - a. O Regulamento da 1ª CEVS;
  - b. Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva;
  - c. Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.
- III. Monitorar a execução da organização e funcionamento da conferência, inclusive nos aspectos de infraestrutura e orçamento;
- IV. Apoiar e monitorar a realização das Etapas Municipal e Regional da conferência.

**Art. 14** A Comissão de Formulação e Relatoria tem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Municipal, Regional e da Plenária Final da Etapa Estadual;
- II. Consolidar os Relatórios da Etapa Regional;
- III. Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;
- IV. Elaborar o Relatório Final da 1ª CEVS;



- V. Propor metodologia para a etapa final da 1ª CEVS;
- VI. Propor, encaminhar e coordenar a divulgação do Documento Orientador e de textos de apoio para a 1ª CEVS;
- VII. Mobilizar os esforços necessários ao encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das Conferências Municipais e Regionais à Comissão de Formulação e Relatoria da 1ª CEVS.

Parágrafo único. A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação do Conselho Estadual de Saúde na divulgação dos textos para a 1ª CEVS.

Art. 15 A Comissão de Comunicação e Mobilização tem as seguintes atribuições:

- I. Definir e viabilizar os meios para divulgação da 1ª CEVS, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;
- II. Divulgar amplamente o Regimento e o Regulamento da 1ª CEVS;
- III. Orientar as atividades de comunicação social da 1ª CEVS;
- IV. Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;
- V. Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 1ª CEVS;
- VI. Atuar na mobilização visando à maior participação de todos os segmentos organizados nas etapas das 1ª CEVS;
- VII. Apoiar a realização de atividades para discussão do Documento Orientador;
- VIII. Definir e apoiar calendário de atividades para mobilização das organizações populares e institucionais.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação do Conselho Estadual de Saúde no desenvolvimento das ações da 1ª CEVS.

## CAPÍTULO VII

### DOS PARTICIPANTES

Art. 16 A 1ª CEVS contará com os seguintes participantes, conforme distribuição constante do Anexo II desta Resolução:

- I. Delegados indicados pela Comissão Executiva e aprovados pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde, com direito a voz e voto;
- II. Delegados eleitos na Etapa Regional da 1ª CEVS com direito a voz e voto;
- III. Convidados, com direito a voz.

§ 1º No processo eleitoral para a escolha de Delegados, deverão ser eleitos Delegados suplentes, no total de 30% (trinta por cento) das



vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do Delegado suplente, assim caracterizado no conjunto dos delegados inscritos, à Comissão Organizadora da 1ª CEVS;

§ 2º Serão convidados para a 1ª CEVS representantes de ONGs, entidades, instituições estaduais e nacionais e personalidades estaduais e nacionais, com atuação de relevância em vigilância em saúde e setores afins, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de Delegados Eleitos (nas regiões de saúde), que serão indicados pela Comissão Executiva, e aprovados pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde.

§ 3º A lista de convidados será concluída até 30 (trinta) dias, anterior a data de realização da Etapa estadual.

Art. 17 As inscrições dos Delegados para a Etapa Estadual da 1ª CEVS deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 18 A comunicação de substituição dos Delegados Titulares poderá ser realizado até 5 (cinco) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 19 Os participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 1ª CEVS, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

## CAPÍTULO VIII

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20 As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Estadual da 1ª CEVS caberão à dotação orçamentária consignada à Secretaria de Estado da Saúde.

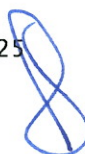
§ 1º A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas, na Etapa Estadual, referentes à hospedagem e alimentação de todos os Delegados e convidados.

§ 2º As despesas com o deslocamento dos Delegados, eleitos nas Conferências Municipais de Saúde, até a Conferência Regional serão de responsabilidade da respectiva unidade federada.

§ 3º As despesas com o deslocamento dos Delegados eleitos, nas Conferências Regionais, até a Conferência Estadual em Goiânia serão de responsabilidade do município de origem do delegado.

§ 4º Os Delegados Suplentes Eleitos somente terão direito à hospedagem e à alimentação, pagas pela Secretaria de Estado da Saúde, quando configurado o seu credenciamento enquanto Delegado, em substituição ao Delegado Titular.

§ 5º As despesas com o deslocamento dos Delegados indicados pela



propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito Estadual e nacional.

Art. 22 O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual, devendo conter diretrizes estaduais e nacionais para o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da 1ª CEVS, será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

#### CAPÍTULO X

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 A metodologia para a 1ª CEVS será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde

Art. 24 O Regimento das conferências municipais terão como referência o Regimento da Etapa estadual.

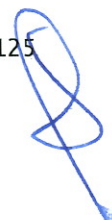
Art. 25 Os municípios devem respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 26 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª CEVS.

Art. 27 As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas Municipal, Regional e estadual serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 1ª CEVS.

ANEXO II - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA AS CONFERÊNCIAS REGIONAIS E ESTADUAL

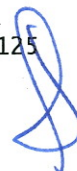
REGIÕES	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	DELEGADOS	
			VAGAS CONF. REGIONAIS	VAGAS 1ª CEVS
CENTRAL	Abadia de Goiás	7.733	4	
	Anicuns	21.338	8	
	Araçu	3.800	4	
	Avelinópolis	2.501	4	
	Brazabrantes	3.485	4	
	Campestre de Goiás	3.560	4	
	Caturaí	4.944	4	
	Damolândia	2.886	4	
	Goiânia	1.412.364	256	
	Goianira	38.607	8	
	Guapó	14.419	4	
	Inhumas	51.144	16	
	Itaguari	4.688	4	
	Itauçu	8.925	4	
	Jesópolis	2.428	4	
	Nazário	8.532	4	
	Nerópolis	26.857	8	
	Nova Veneza	8.957	4	
	Ouro Verde de Goiás	4.039	4	
	Petrolina de Goiás	10.546	4	
	Santa Bárbara de Goiás	6.189	4	
	Santa Rosa de Goiás	2.772	4	
	Santo Antônio de Goiás	5.391	4	
	São Francisco de Goiás	6.328	4	
	Taquaral de Goiás	3.627	4	
	Trindade	115.470	32	
SUB-TOTAIS	26	1.781.530	408	76
RIO VERMELHO	Americano do Brasil	5.866	4	
	Araguapaz	7.795	4	
	Aruanã	8.542	4	
	Britânia	5.748	4	
	Faina	7.034	4	
	Goiás	24.615	8	
	Guaraíta	2.300	4	
	Heitorai	3.718	4	
	Itaberaí	38.983	8	
Itapirapuã	7.017	4		



	Itapuranga	26.667	8	
	Jussara	19.402	4	
	Matrinchã	4.505	4	
	Mossâmedes	4.878	4	
	Mozarlândia	14.558	4	
	Nova Crixás	12.571	4	
	Santa Fé de Goiás	5.134	4	
<b>SUB-TOTAIS</b>	17	199.333	80	4
<b>OESTE I</b>	Amorinópolis	3.528	4	
	Aragarças	19.426	4	
	Arenópolis	3.122	4	
	Baliza	4.321	4	
	Bom Jardim de Goiás	8.790	4	
	Diorama	2.595	4	
	Fazenda Nova	6.239	4	
	Israelândia	2.930	4	
	Iporá	32.169	8	
	Ivolândia	2.626	4	
	Jaupaci	3.034	4	
	Moiporá	1.724	4	
	Montes Claros de Goiás	8.217	4	
	Novo Brasil	3.392	4	
	Palestina de Goiás	3.490	4	
	Piranhas	11.238	4	
<b>SUB-TOTAIS</b>	16	116.841	68	4
<b>OESTE II</b>	Adelândia	2.554	4	
	Aurilândia	3.553	4	
	Buriti de Goiás	2.600	4	
	Cachoeira de Goiás	1.430	4	
	Córrego do Ouro	2.590	4	
	Firminópolis	12.492	4	
	Palmeiras de Goiás	25.920	8	
	Palminópolis	3.659	4	
	Paraúna	11.187	4	
	Sanclerlândia	7.774	4	
	São João da Paraúna	1.623	4	
	São Luís de Montes Belos	32.164	8	
	Turvânia	4.877	4	
<b>SUB-TOTAIS</b>	13	112.423	60	4
<b>NORTE</b>	Bonópolis	3.916	4	
	Campinaçu	3.744	4	
	Estrela do Norte	3.389	4	



	Formoso	4.780	4	
	Minaçu	31.206	8	
	Montividiu do Norte	4.356	4	
	Mundo Novo	6.046	4	
	Mutunópolis	3.922	4	
	Novo Planalto	4.252	4	
	Porangatu	44.534	16	
	São Miguel do Araguaia	22.750	8	
	Santa Tereza de Goiás	3.868	4	
	Trombas	3.558	4	
<b>SUB-TOTAIS</b>	<b>13</b>	<b>140.321</b>	<b>72</b>	<b>4</b>
<b>SERRA DA MESA</b>	Alto Horizonte	5.307	4	
	Amaralina	3.658	4	
	Campinorte	11.940	4	
	Colinas do Sul	3.563	4	
	Hidrolina	3.966	4	
	Mara Rosa	10.511	4	
	Niquelândia	44.895	16	
	Nova Iguaçu de Goiás	2.935	4	
	Uruaçu	39.172	8	
<b>SUB-TOTAIS</b>	<b>9</b>	<b>125.947</b>	<b>52</b>	<b>4</b>
<b>PIRENEUS</b>	Abadiânia	17.701	4	
	Alexânia	25.805	8	
	Anápolis	361.991	128	
	Campo Limpo	6.957	4	
	Cocalzinho de Goiás	18.871	4	
	Corumbá de Goiás	10.896	4	
	Gameleira	3.605	4	
	Goianápolis	11.013	4	
	Pirenópolis	24.279	8	
	Terezópolis de Goiás	7.262	4	
<b>SUB-TOTAIS</b>	<b>10</b>	<b>488.380</b>	<b>172</b>	<b>16</b>
<b>SÃO PATRÍCIO I</b>	Campos Verdes	4.115	4	
	Carmo do Rio Verde	9.571	4	
	Ceres	21.782	8	
	Crixás	16.592	4	
	Guarinos	2.177	4	
	Ipiranga de Goiás	2.935	4	
	Itapaci	20.557	8	
	Morro Agudo de Goiás	2.378	4	
	Nova América	2.350	4	
	Nova Glória	8.604	4	





	Pilar de Goiás	2.658	4	
	Rialma	10.935	4	
	Rianópolis	4.768	4	
	Rubiataba	19.747	4	
	Santa Isabel	3.825	4	
	São Luiz do Norte	4.932	4	
	São Patrício	2.058	4	
	Santa Terezinha de Goiás	10.008	4	
	Uirapuru	2.980	4	
	Uruana	14.187	4	
<b>SUB-TOTAIS</b>	<b>20</b>	<b>167.159</b>	<b>88</b>	<b>4</b>
<b>SÃO PATRÍCIO II</b>	<b>Barro Alto</b>	<b>9.820</b>	<b>4</b>	
	Goianésia	64.861	16	
	Itaguaru	5.504	4	
	Jaraguá	45.048	16	
	Mimoso de Goiás	2.723	4	
	Padre Bernardo	30.599	8	
	Santa Rita do Novo Destino	3.316	4	
	Vila Propício	5.520	4	
<b>SUB-TOTAIS</b>	<b>8</b>	<b>167.391</b>	<b>60</b>	<b>4</b>
<b>ENTORNO NORTE</b>	<b>Água Fria de Goiás</b>	<b>5.451</b>	<b>4</b>	
	Alto Paraíso	7.328	4	
	Cabeceiras	7.773	4	
	Flores de Goiás	13.988	4	
	Formosa	110.388	32	
	Planaltina	86.751	32	
	São João D'Aliança	11.771	4	
	Vila Boa	5.371	4	
<b>SUB-TOTAIS</b>	<b>8</b>	<b>248.821</b>	<b>88</b>	<b>4</b>
<b>ENTORNO SUL</b>	<b>Águas Lindas de Goiás</b>	<b>182.526</b>	<b>64</b>	
	Cidade Ocidental	62.903	16	
	Cristalina	52.235	16	
	Luziânia	191.139	64	
	Novo Gama	104.899	32	
	Santo Antônio do Descoberto	69.000	16	
	Valparaíso de Goiás	150.005	32	
<b>SUB-TOTAIS</b>	<b>7</b>	<b>812.707</b>	<b>240</b>	<b>28</b>
<b>NORDESTE I</b>	<b>Campos Belos</b>	<b>19.412</b>	<b>4</b>	
	Cavalcante	9.747	4	
	Divinópolis de Goiás	5.032	4	

	Monte Alegre de Goiás	8.243	4	
	Teresina de Goiás	3.252	4	
<b>SUB-TOTAIS</b>	<b>5</b>	<b>45.686</b>	<b>20</b>	<b>4</b>
<b>NORDESTE II</b>	Alvorada do Norte	8.499	4	
	Buritinópolis	3.396	4	
	Damianópolis	3.383	4	
	Guarani de Goiás	4.235	4	
	Iaciara	13.292	4	
	Mambaí	7.772	4	
	Nova Roma	3.487	4	
	Posse	34.192	8	
	São Domingos	12.163	4	
	Simolândia	6.804	4	
	Sítio D'Abadia	2.956	4	
<b>SUB-TOTAIS</b>	<b>11</b>	<b>100.179</b>	<b>48</b>	<b>4</b>
<b>SUDOESTE I</b>	Acreúna	21.549	8	
	Aparecida do Rio Doce	2.505	4	
	Cachoeira Alta	11.517	4	
	Caçu	14.603	4	
	Castelândia	3.659	4	
	Itajá	5.005	4	
	Itarumã	6.777	4	
	Lagoa Santa	1.406	4	
	Maurilândia	12.737	4	
	Montividiu	11.858	4	
	Paranaiguara	9.678	4	
	Porteirão	3.624	4	
	Quirinópolis	46.788	16	
	Rio Verde	202.221	64	
	São Simão	18.804	4	
	Santa Helena de Goiás	38.188	8	
	Santo Antônio da Barra	4.679	4	
	Turvelândia	4.829	4	
<b>SUB-TOTAIS</b>	<b>18</b>	<b>420.427</b>	<b>152</b>	<b>12</b>
<b>SUDOESTE II</b>	Aporé	4.043	4	
	Caiapônia	17.962	4	
	Chapadão do Céu	8.318	4	
	Doverlândia	7.890	4	
	Jataí	94.890	32	
	Mineiros	59.275	16	
	Perolândia	3.090	4	
	Portelândia	4.000	4	



	Palmeo	2.412	4	
	Pires do Rio	30.469	8	
	Rio Quente	3.828	4	
	Santa Cruz de Goiás	3.119	4	
	Três Ranchos	2.896	4	
	Urutaí	3.153	4	
SUB-TOTAIS	18	286.433	120	8
SUL	Água Limpa	2.007	4	
	Aloândia	2.084	4	
	Bom Jesus de Goiás	22.872	8	
	Buriti Alegre	9.431	4	
	Cachoeira Dourada	8.399	4	
	Goiatuba	33.902	8	
	Gouvelândia	5.417	4	
	Inaciolândia	6.023	4	
	Itumbiara	99.526	32	
	Joviânia	7.398	4	
	Morrinhos	44.204	16	
	Panamá	2.728	4	
SUB-TOTAIS	12	243.991	96	8
TOTAIS	246	6.522.272	2.168	220
DELEGADOS INDICADOS				44
CONVIDADOS				24
PARTICIPANTES				288

Para o cálculo utilizou-se a projeção do IBGE para 2014, realizada para o TCU.